



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 878/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia da Escola Municipal Amador Aguiar, devido ao aumento de carga**. Aos 15 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Rodrigo Eduardo Manske e Andressa de Mello Kalef Rangel, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Red Energy Comércio e Serviços Ltda. (documento SEI nº 0015851686), AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda. (documento SEI nº 0015852050), VHS Instalações Elétricas Ltda. (documento SEI nº 0015852103) e Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0015852137). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Red Energy Comércio e Serviços Ltda.**, a empresa encaminhou como prova de inscrição municipal o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, contendo a inscrição "*O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU de cada ano*". Ademais, a proponente enviou boleto bancário tendo como beneficiário a Prefeitura Municipal de São José, contendo na composição da cobrança "*taxa de fiscalização*", entretanto sem menção ao Alvará. O comprovante de pagamento, também encaminhado pela empresa, não consta informação adicional que atrele o pagamento a validade do Alvará. Considerando que o Alvará menciona emissão em 06/11/2020, considerando o subitem 8.3 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", bem como o subitem 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José, onde emitiu o Comprovante de Inscrição Municipal (documento SEI nº 0015851940). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 02 (duas) certidões acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n". Referente ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 252019109791, verificou-se o registro de execução de Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais - 1.122.758,00 Watts, unidade de medida diversa da exigida no edital. Considerando que o documento apresentado não possibilita a realização da conversão da unidade de medida, em atenção ao subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015901271, que fosse apresentada documentação complementar que permitisse a visualização e/ou conversão do quantitativo na unidade de medida quilowatt para a unidade de medida quilovoltamperes, a fim de verificar o atendimento do quantitativo exigido no edital. Em resposta, documento SEI nº 0015902313, a proponente apresentou o cálculo de conversão da execução de instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais que atesta 1.403,45 (kVA). Assim, a proponente atendeu ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **VHS Instalações Elétricas Ltda.**, observou-se que a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial emitido pelo e-Proc. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão emitiu a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial e-proc, documento SEI nº 0015852110, verificando assim a regularidade dos mesmos. No entanto, quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, não foi possível emitir a certidão, retornando a mensagem "*Inscrição (CNPJ ou*

CEI):17.246.287/0001-37. *Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa*". Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "h" do edital. Ainda, não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, bem como, sem registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: ***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.*** Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de verificar se o balanço estava registrado, contudo não foi localizado. Deste modo, considerando que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem conter registro e os Termo de Abertura e Encerramento, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, em atendimento ao subitem 8.2, alínea "I" do edital. Verificou-se que a empresa apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC com validade até 04/12/2022, portando vencida na data de abertura do presente processo. Em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a Comissão de licitação realizou consulta ao site oficial do CREA/SC na tentativa de emissão da certidão de pessoa jurídica, onde constatou que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou do profissional responsável da empresa, mediante login e senha de acesso (documento SEI nº 0015907299). Portanto, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Considerando a impossibilidade de verificação do responsável técnico da empresa, devido a apresentação da certidão de registro e quitação pessoa jurídica vencida, bem como não ter sido demonstrada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa, a certidão de acervo técnico apresentada não atende sua finalidade, não sendo considerada pela Comissão. A comissão constatou a ausência da Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como do Termo de Visita Técnica ou a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Assim, a empresa deixou de atender o subitem 8.2, alíneas "q", "r" ou "s", do edital. **Coluna Engenharia Ltda.**, em análise ao Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que o documento registra a razão social Possamai Engenharia Ltda., divergente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda., onde obteve o documento com a alteração da razão social para Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0015907102). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "I" do edital, a participante apresentou documento próprio indicando os índices, contudo assinado digitalmente somente pelo contador. O sistema adotado de assinatura digital somente é possível validar a sua autenticidade através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 372,17, Solvência Geral = 372,17 e Liquidez Corrente = 372,17, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. A empresa AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda. apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Red Energy Comércio e Serviços Ltda., AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda. e Coluna Engenharia Ltda. E **INABILITAR**: VHS Instalações Elétricas Ltda. por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "h", "k", "I", "o", "p", "q", "r" ou "s" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015909217** e o código CRC **A0510C9D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.408756-9

0015909217v3

0015909217v3